



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município
do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA CABOPREV Nº 03 DE 29 DE JULHO DE 2014

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Atualização Cadastral denominado Censo Previdenciário dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, e determina outras providências.

O Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, nos termos da Lei Municipal nº 2273, de 27 de Setembro de 2005, por intermédio de sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, inicialmente, a necessidade de se atualizar o cadastro funcional dos aposentados e pensionistas vinculados ao CABOPREV, conferindo a fidedignidade das informações destinadas as reavaliações atuariais, bem como a necessária eficiência na manutenção dos benefícios suportados pelo RPPS;

CONSIDERANDO, também, o dever de zelar pelo bom uso dos recursos previdenciários, em respeito ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial que norteia o sistema, inclusive inibir eventuais fraudes e/ou pagamentos indevidos;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a realização do programa Censo Previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município do Cabo de Santo Agostinho, no exercício de 2014, destinado a promover a atualização cadastral dos segurados/beneficiários do RPPS e a melhoria do banco de dados do CABOPREV.

Parágrafo único. O programa de atualização cadastral estende-se aos aposentados e pensionistas cujos benefícios são custeados pelo CABOPREV, decorrentes das contribuições previdenciárias e aportes repassados pelo Ente Federativo.



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município
do Cabo de Santo Agostinho

Art. 2º O Censo Previdenciário será realizado no período compreendido entre 04 de Agosto até 28 de Novembro de 2014. As datas de atualização variam de acordo com a letra inicial do nome de cada beneficiário. O calendário segue abaixo:

LETRAS	PERÍODO
A	4 a 15 de AGOSTO
B, C, D	18 a 21 de AGOSTO
E	22 a 29 de AGOSTO
F, G, H, I	01 a 10 de SETEMBRO
J	11 a 23 de SETEMBRO
K, L	24 a 30 de SETEMBRO
M	01 a 31 DE OUTUBRO
N, O P Q, R	03 a 13 de NOVENBRO
S, T, U, V, W, Z	14 a 28 de NOVENBRO

Atenção: Para os servidores aposentados e pensionistas que não comparecerem ao censo previdenciário nas datas determinadas acima, poderão se apresentar ao CABOPREV no período de 01 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Para efetivação do Censo Previdenciário os aposentados e pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, na sede do CABOPREV, localizada à Rua Vigário João Batista, 39, Centro, nesta cidade, de segunda a quinta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, e as sextas-feiras, das 8:00 às 14:00 horas, nos prazos estabelecidos no artigo 2º, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia simples):

I - para os aposentados:



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município
do Cabo de Santo Agostinho

- a) documento de identificação original com fotografia, válido em todo território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Documento de Registro Geral – RG;
- d) Comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 (três) meses);
- e) Documento que contenha os números do Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- f) Contracheque Atualizado;

II – para os pensionistas:

- a) documento de identificação original com fotografia, válido em todo território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Documento de Registro Geral – RG;
- d) Comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 (três) meses);
- e) Contracheque Atualizado;
- f) laudo médico atualizado para pensionista inválido, se for o caso;
- g) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Servidor Instituidor da Pensão;
- h) Documento de Registro Geral - RG do Servidor Instituidor da Pensão;
- i) Atestado de Óbito do Servidor Instituidor da Pensão;

§ 1º. Nas hipóteses de incapacidade civil, interdição e tutela, o aposentado ou o pensionista, poderá realizar o Censo Previdenciário por seu representante legal,



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município
do Cabo de Santo Agostinho

munido com original e fotocópia simples do Termo de Tutela ou Curatela, Provisório ou Definitivo, e do documento de identificação com fotografia, válido em todo território nacional, além dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo, conforme o caso.

§ 2º. Caso o aposentado ou o pensionista esteja impossibilitado de comparecer ao CABOPREV, em virtude de internação em hospital ou clínica, ou reclusão em ambiente prisional, o Censo Previdenciário poderá ser realizado por procurador legalmente constituído, munido com original e fotocópia simples do instrumento de procuração com firma reconhecida, documento de identificação original com fotografia, válido em todo território nacional, laudo médico atualizado e/ou Declaração firmada por Instituição Prisional, além dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo, conforme o caso.

§ 3º. Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista se locomover à sede do CABOPREV para a realização do Censo Previdenciário, por motivo de saúde devidamente comprovado por atestado médico atualizado, este deverá contactar o Instituto de Previdência, pelo telefone (81) 3524-9148, para agendar dia e horário para a atualização cadastral *in loco*, ocasião em que o servidor designado para o atendimento, além de recolher cópia do atestado médico probante da incapacidade locomotora, verificará os documentos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, dando-lhes autenticidade, e os colherá para encaminhamento ao CABOPREV.

§ 4º. O aposentado ou pensionista que residir em outro município ou estado poderá realizar o Censo Previdenciário por correspondência, postando os documentos exigidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, devidamente autenticados em cartório, acrescidos de declaração de vida firmada perante tabelião de notas, para a sede do CABOPREV, ou enviar os mesmos documentos para o email censocaboprev2014@hotmail.com, nos prazos indicados no artigo 2º desta Portaria.

§ 5º. O aposentado ou pensionista que residir no exterior poderá realizar o Censo Previdenciário por correspondência, postando os documentos exigidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, devidamente autenticados pela autoridade consular, acrescidos de declaração de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil, para a sede do CABOPREV, ou enviar os mesmos documentos para o email censocaboprev2014@hotmail.com, nos prazos indicados no artigo 2º desta Portaria.



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município
do Cabo de Santo Agostinho

§ 6º. O Censo Previdenciário realizado por correspondência ou por email somente será validado após o recebimento integral dos documentos necessários à atualização cadastral, a ser atestado pelo setor competente.

§ 7º. Caso os documentos exigidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo sejam expedidos no exterior, sua validade, para efeitos de atualização cadastral, fica condicionada a tradução realizada por tradutor público juramentado.

Art. 4º. O programa de atualização cadastral é de cunho obrigatório aos aposentados e pensionistas e substituirá o recadastramento anual no exercício de 2014.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de realizar o Censo Previdenciário nos prazos estipulados no artigo 2º, o pagamento de seus proventos será suspenso até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 5º. As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Administração do CABOPREV, mediante requerimento escrito do interessado, a ser devidamente autuado com a instrução probatória pertinente ao caso.

§ 1º. Fica facultado à Administração do CABOPREV, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos beneficiários.

§ 2º. O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração do CABOPREV, observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, em 29 de Julho de 2014


Célia Verônica Emídio
Diretora - Presidente